A DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E AS DECLARAÇÕES DE RENDA DA PESSOA FÍSICA: REFLEXÕES SOBRE A DESIGUALDADE INSTITUCIONALIZADA A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Resultado de Pesquisa

Simone Grohs Freire[1]

Vanessa Hernandez Caporlíngua[2]

Resumo

O presente trabalho busca refletir sobre a Constituição Federal e suas promessas de cumprir a democracia, sob o fundamento da dignidade humana. Para tanto, ela estabeleceu, dentre seus objetivos, o fim da pobreza e a redução das desigualdades. Porém, o Sistema Tributário ainda resiste a tais objetivos, o que pode ser aferido, a partir das declarações do Imposto de Renda das pessoas. Diante desse panorama, a Educação Ambiental pode ser um espaço político para o pensar e agir crítico, pois as reflexões são fundamentais para a diminuição das desigualdades.

Palavras-chave: Constituição Federal; Tributação; Desigualdade; Educação Ambiental.

O PARADIGMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Constituição Federal de 1988 (CF) refundou o Estado quando o elevou a Estado Democrático de Direito (EDD), estabelecendo um pacto social, no qual assumiu o compromisso de concretizar os direitos fundamentais, cabendo a todos a obrigatoriedade de cumpri-lo. O EDD ultrapassa os modelos anteriores, porque impõe à ordem jurídica e à atividade estatal um conteúdo utópico de transformação da realidade.

Para tanto, estabeleceu dentre seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana como legitimadora de toda a ordem estatal porque é um valor unificador de todos os direitos fundamentais, que, o concretizam. Assim, ao ser inserido na CF se apresentou como um dos seus sustentáculos, desenvolvendo uma nova ideia de bem comum; uma sociedade justa, livre e solidária que deve construir um ambiente onde todos usufruam de uma vida digna. A partir daí, a CF fixou em seus objetivos a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.

[1] Profª. MSc. da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, RS, simonefreire@furg.br.
[2] Profª Drª da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, RS, vanessac@vetorial.net.

Essa nova tradição impôs a filtragem hermenêutico-constitucional a todo o sistema jurídico para que se possibilite o acontecer da CF, cumprindo-se as promessas ali estabelecidas.

O INJUSTO E REGRESSIVO DIREITO TRIBUTÁRIO

Passados mais de 25 anos da vigência da CF, o Direito Tributário (DT) ainda resiste como um sistema regressivo, que ao invés de realizar a justiça social, fomenta e amplia a desigualdade.

Tal reflexão é importante, porque é no espaço que a Educação Ambiental (EA) providencia que se pode perceber o sentido de "viver e interferir em um mundo coletivo" (CARVALHO, 2011, p.187), onde o sujeito será capaz não só de identificar problemas, mas, principalmente, de "participar dos destinos e decisões que afetam seu campo de existência individual e coletivo" (CARVALHO, 2011, p.188). É preciso pensar o Estado e seus instrumentos. O DT é uma das engrenagens que faz funcionar a atividade financeira do Estado, sendo responsável pela arrecadação dos tributos.

No cenário desenhado pelo EDD, a tributação se apresenta como um instrumento fundamental para o resgate do princípio da dignidade da pessoa humana, a partir da redução das desigualdades. Isto porque a tarefa de realização da igualdade cabe, com destaque, ao Estado através de políticas públicas, de uma legislação que atenda a esses reclames, e a decisões em conformidade com a CF.

Entretanto, o que se vê ainda hoje é um DT em dissintonia com a CF, porque a legislação infraconstitucional caminhou no sentido oposto, aprofundando a regressividade, ao transferir o ônus tributário para rendas de consumo e trabalho, prejudicando as pessoas de menor poder aquisitivo. Mais da metade da arrecadação tributária no Brasil vem de tributos que incidem sobre bens e serviços, isto é, é baixa a tributação sobre renda e patrimônio; oposto do que ocorre nos países desenvolvidos.

Estudo aponta que famílias mais pobres têm 32% de sua renda comprometida com o pagamento de tributos, enquanto que as mais ricas comprometem 21% (IPEA, 2011). O cenário é avassalador. E os últimos estudos acerca dos dados da tributação sobre a renda não o melhoram.

A DESIGUALDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO IRPF: ESPAÇO DE REFLEXÃO COM A EA

A desigualdade na renda se torna clara a partir da análise das declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), que passou a ser divulgada pela Receita Federal em 2016.

Trata-se de um imposto que tributa a renda auferida e que tem como seus contribuintes aqueles que receberam rendimentos, obtiveram ganhos de capital, realizaram operações em bolsas de valores, ou tiveram a posse ou a propriedade de bens ou direitos, tudo em valores fixados pela legislação.

Essa forma de aferir a desigualdade permitiu perceber que há uma grande discrepância de resultados dos indicadores domiciliares tradicionais para os tributários. A desigualdade é maquiada.

Especificamente no IRPF viu-se que a renda dos 0,1% mais ricos corresponde a 43,3% da renda do 1% mais rico. Ou seja, apenas 0,05% dos contribuintes do IRPF concentram em torno de 30% de toda a riqueza declarada (RECEITA FEDERAL, 2016).

E o cenário pode ainda ser pior, uma vez que a análise dos dados é limitada para apontar a desigualdade na distribuição de renda, justamente porque apenas parte dos brasileiros apresenta a declaração, e normalmente são aqueles que pertencem a camadas econômicas mais altas. Em síntese, três quartos da população está fora da declaração do IRPF, porque ganham abaixo do valor mínimo exigido.

Considerando-se que o DT é instrumento do Estado, tem-se a desigualdade na distribuição de renda, instituída e legalizada por aquele que assumiu o compromisso de reduzir as desigualdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1988, iniciou-se um período que trazia consigo a promessa de uma sociedade justa e digna, o que ainda não aconteceu. Pela esfera tributária o país caminha no sentido oposto, agravando a situação dos menos favorecidos e ampliando a desigualdade.

É preciso ressignificar o DT para constituir e produzir sentido conforme a CF. O tempo é o da construção de um sistema tributário que concretize a democracia, garanta os direitos fundamentais, e, realize a dignidade da pessoa humana.

Finalmente, ressalto que a EA é o local adequado para estas reflexões porque é o espaço para questionar o senso comum, as certezas dogmáticas e comprometer-se com a cidadania na busca por uma convivência digna entre os seres humanos e o ambiente onde se insere. A partir desta perspectiva, pensar criticamente permite o agir transformador.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental:** a formação do sujeito ecológico**.** São Paulo: Cortez, 2011.

GOBETTI, Sérgio; ORAIR, Rodrigo. O paraíso dos super-ricos. **Le Monde Diplomatique Brasil**. São Paulo, p. 1-2. jan. 2016. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=2018>. Acesso em: 12 nov. 2016.

IPEA. **Equidade fiscal no Brasil:** impactos distributivos da tributação e do gasto social. Brasília: IPEA, maio de 2011.

RECEITA FEDERAL. **Relatório da Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira:** Dados do IRPF 2015/2014. Brasília: SPE, 2016. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/relatorio-sobre-a-distribuicao-da-renda-e-da-riqueza-da-populacao-brasileira/relatorio-distribuicao-da-renda-2016-05-09.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.